

Lei nº 21

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica prorrogado até o dia 15 de julho próximo o processo para pagamento sem multa, dos impostos e taxas municipais, constante da Lei nº 19 de 30 de Março de 1948:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Aquidauana, 30 de junho de 1948.